

ACORDO DE PARCERIA

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E CONSELHO PORTUGUÊS PARA A PAZ E COOPERAÇÃO

-III ENCONTRO PELA PAZ -

Considerando que:

A Paz é um direito fundamental da humanidade, sem o qual nenhum outro direito pode ser garantido;

O evento denominado "Encontro pela Paz", com a participação do CPPC e mais nove organizações de natureza diversa (sindical, católica, política, direitos humanos e profissional), para além do município de Vila Nova de Gaia, representará um importante momento de reflexão e de contributo na criação e potenciação das condições para a vivência em comunidade de forma pacífica e um importante passo para o movimento da paz no nosso país;

A educação para a paz, principalmente junto das gerações mais novas, assume primordial importância na construção de um futuro em que os valores da amizade, solidariedade, cooperação dignidade e justiça devem ser reforçados, sendo que esta iniciativa, como outras a promover, se enquadra no desenvolvimento dessa educação;

Associado a este Encontro, relembram-se os 50 anos do 25 de Abril que se comemoram em 2024, enquanto acontecimento maior da História de Portugal e que consagrou a liberdade, a democracia, a paz e o progresso social;

Se esperam mais de 700 participantes, oriundos de várias partes do país, o que também constituirá um inegável contributo para a divulgação e promoção do concelho de Vila Nova de Gaia;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente, no domínio da promoção do desenvolvimento;

Neste âmbito e, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal, compete à Câmara Municipal " (...) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos (...)"

O Município considera pertinente associar-se à promoção deste evento atendendo ao inegável interesse municipal.

As partes pretendem definir os deveres e obrigações de cada uma relativamente à parceria a estabelecer para a participação no referido evento.

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

CONSELHO PORTUGUÊS PARA A PAZ E COOPERAÇÃO, organização sem fins lucrativos, em nome das organizações promotoras do III Encontro pela Paz (Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional; Confederação Portuguesa das Coletividades de Cultura, Recreio e Desporto; Movimento dos Municípios pela Paz; Juventude Operária Católica; Obra Católica Portuguesa de Migrações; Movimento Democrático de Mulheres; Movimento pelos Direitos do Povo Palestino e pela Paz no Médio Oriente; União de Resistentes Antifascistas Portugueses; Federação Nacional dos Professores) com o NIPC 500 988 579, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, 56 – 2º, 1250-193 Lisboa, neste ato representado pela Presidente da sua Direção Nacional Maria Ilda da Costa Figueiredo, e João Manuel Martins Rouxinol, com poderes para o ato nos termos do artigo 29.º dos seus Estatutos conferidos na reunião da Direção Nacional.

E, em conjunto, designados por "Partes",

sil
[Handwritten mark]

É celebrado, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais, o presente **Acordo**, o qual, se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente acordo tem por objeto o estabelecimento, entre os outorgantes, dos termos da colaboração e apoio municipal à realização do evento “III Encontro Pela Paz”.

CLÁUSULA SEGUNDA

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, o Município enquanto parceiro do evento, compromete-se a:

1. a) Ceder gratuitamente a utilização do pavilhão municipal da Lavandeira, nos dias 27 e 28 de outubro;
- b) Disponibilizar palco, sistema de som e écrans;
- c) Fornecer aos inscritos, até ao limite de 650, almoço volante no dia do evento, bem como disponibilizar serviço de coffee break no bar do pavilhão;
- d) Produzir uma tela alusiva ao evento, com as dimensões de 3mx 10m a colocar na parte posterior do palco;
- e) Fornecer material de apoio diverso, designadamente capas, fitas e sacos;
2. O valor dos apoios mencionados no ponto anterior encontra-se discriminado no anexo a este Acordo, o qual representa o montante estimado de 20.356,00 €;

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

1. Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a segunda outorgante obriga-se perante o Município a:



- Prover à organização e realização do evento, designadamente:
- i. Efetuar o planeamento logístico;
 - ii. Obter os licenciamentos e autorizações exigidas para as atividades programadas e que não sejam da competência do município;
 - iii. Definir a necessidade e afetação de recursos;
 - iv. Definir e promover a comunicação e divulgação do evento;
 - v. Captar patrocinadores e parceiros para o evento.
- a) Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do evento;
 - b) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente Acordo;
 - c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio público atribuído;
 - d) Mencionar no evento objeto do presente Acordo, a parceria do Município, designadamente através da inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

CLÁUSULA QUARTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através da Direção Municipal para a Cidadania, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA QUINTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

A segunda outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO CONTRATO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local, nos termos da legislação em vigor, ou, por iniciativa de uma das partes, mediante acordo escrito.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda subscreta por todas as partes, as quais fazem parte integrante deste.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela segunda outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui fundamento para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA OITAVA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente acordo, as informações e comunicações a realizar entre as partes são efetuadas por correio eletrónico, considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA NONA

(PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA

(LEI APLICÁVEL)

Às relações contratuais jurídico-administrativas emergente do presente acordo são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, bem como, supletivamente, as disposições do Regulamento n.º 773/2019 - Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 10 de novembro de 2023,

Pelo Município de Vila Nova de Gaia,

O Presidente da Câmara,

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo CPPC

A Presidente da Direção Nacional

Dra. Maria Ilda da Costa Figueiredo

Dr. João Manuel Martins Rouxinol

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 06 de novembro de 2023.
- Nesta data verificou-se a regularidade da situação contributiva das entidades (Segurança Social e Autoridade Tributária).